



SECRETARIA DA REPÚBLICA
 Nº / EXPEDIENTE 684399
 Nº 684399
 Emitido em 23/9/21
 Por 1200112
 Recebido 9/9/21

P
E
T
I
C
A
O

A favor
 do uso
 de
 AGENTES
 CANINOS
 na
 detecção do
COVID-19

foto: BI
 . Formulário
 . 5 Docs
 . 1 escrito PI

ⁿ E PRECISO DAR UTILIDADE AOS RAFEIROS
 O ABANDONO É CRIME!!

684399
 24.09.21

Segun Acuerdo al 246
 CPP art 26 e 27 CPP e
 Ley 6A/78 e 28/2016, a
 Ref. en las Resoluciones de

Peticão
Lei 43/90
LEPD

Ex. Mo Sr
Presidente
da AR e
grupos
parlamentares

Meio Cão feroz Morder os Reis
incidente no

, vem apresentar Peticão:

É Preciso dar utilidade aos Referidos,
O Abandono é crime.

A favor do uso de agentes Cães na deteção
do COVID-19, pelo seguinte:

1.º Vide Doc 1, "declaração Científica":
"É possível Manipular os resultados do teste
COVID 19"

2.º Mas não, "O SNIFF", do cão!! Doc 2,
descrição de cães treinados para farejar Pseudoal,
e detetar o COVID-19, com enorme sucesso
nossos Países.

3.º Como o Abandono de cães é crime (Lei n.º 69/2014),
vide Doc 3, Propõe o uso de cães "sniffers"
a entrada dos Restaurantes e outros locais de teste
obrigatório, vide Doc 4,

4.º Para que em vez da obrigação de certificado digital,
ou de teste obrigatório (ambos na Verdade Inconstitucionais:
exigidos aos Humanos, no seu acervo, a estes estabelecimentos:

Sejam apenas Sujeitos:

A uma Canina Sniffante!!

5.º Não é Invasivo como a Cotonete, de teste de, nem humilhante,
nem tem de ser registada, a Cotonete usada - no Certificado!